

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2016
(RISCO – AD EXITUM) PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS (PESSOA FÍSICA)**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE - CIRENOR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 15.344.304/0001-43, com sua sede na Avenida Fiorentino Bachi, 673 – CEP 99840-000, Sananduva/RS, (54) 3343.3668, representado pelo seu Presidente, Sr. **Clairton Pasinato**, Prefeito do Município de Cacique Doble, RS, inscrito no CPF sob o nº 496.583.360/00 e RG nº 6040416891, expedida pela SSP/RS

CONTRATADO: CLEBER ORO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS 85.613, CPF: 007.847.210-50, INSS/PIS: 1.196.280.319-2, com escritório profissional localizado na Avenida 19 de Maio, 428, centro, Ciriaco-RS, CEP 99970-000.

As partes acima qualificadas têm justo e acordado, o presente instrumento, com fundamento no que dispõe o art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O contratante outorgará procuração ao contratado, a fim de que este o represente em processo judicial a ser movido em face da UNIÃO e/ ou CAIXA ECONOMICA FEDERAL tendo a demanda por objeto: CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (FIRMAR CONTRATO DE REPASSE), da seguinte Proposta SICONV:

PROPOSTA DE CONTRATO DE REPASSE	OBJETO	REPASSE	MINISTÉRIO
046329/2015	Inspeção Sanitária de produtos da agricultura familiar dos municípios consorciados	R\$ 343.000,00	Ministério do Desenvolvimento Agrário

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - O valor total dos honorários advocatícios expressos neste contrato é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) brutos, a serem pagos ao contratado, **no caso de procedência da demanda judicial “AD EXITUM”**, a qual tem por objetivo FIRMAR CONTRATO DE REPASSE referente a Proposta Siconv nº 046329/2015.

2.2 - O pagamento será efetuado somente, após o trânsito em julgado do processo judicial, mediante apresentação de RPA pelo contratado, num prazo de até de 15 (quinze) dias.

2.3 - Sobre o valor do contrato haverá retenção dos impostos devidos, conforme legislação vigente.

2.4 - O pagamento deverá ser realizado através de depósito bancário no BANRISUL, Agência 0592, Conta Corrente 35.010.498-04, tendo como favorecido o Sr. Cleber Oro.

2.5 - Os honorários de sucumbência, se houver, no caso da demanda ser julgada procedente, a serem pagos pelas rés (União e CEF) reverterão em benefício exclusivo do contratado, nos termos da condenação, sem vínculo com o presente contrato, por força do art. 85, § 14 da Lei nº 13.105/2015 e Art. 23 da Lei Federal 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Despesas manutenção do CIRENOR.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

4.1 - A vigência da prestação de serviços descrita na cláusula primeira será iniciada a partir do dia seguinte da assinatura do presente contrato, até o seu desfecho, com o final julgamento do processo judicial, com os recursos que se fizerem necessários.

4.2 - O contratado reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77 à 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 - Propor Ação Judicial em face da União e/ou Caixa Econômica Federal tendo a demanda por objeto, Cumprimento de Obrigação de Fazer (firmar contrato de repasse), da Proposta SICONV supracitada;

5.2 - Ao cumprimento de outras exigências já definidas no presente Contrato;

5.3 - Manter completo sigilo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob sua guarda;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1- Efetuar o pagamento de custas e demais despesas judiciais ou extrajudiciais, bem como despesas de honorários de assistentes técnicos e de sucumbência, quando necessários;

6.2 - Fornecer ao CONTRATADO todos os esclarecimentos, informações dados, elementos, relações, listagens, cópias de legislação e dos documentos, necessários para a execução dos serviços, pelo contratado, bem como designar funcionários municipais e o local apropriado, dentro das suas instalações, para a execução dos trabalhos;

6.3 - Fiscalizar a execução do objeto podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, ao CONTRATADO, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos.

6.4 - Manter o sigilo sobre as técnicas do CONTRATADO a que tenha acesso;

6.5 - Não revogar ou anular a procuração outorgada ao CONTRATADO, sem o consentimento do mesmo, sob pena de pagamento de multa contratual equivalente a 5 % (cinco por cento) do valor da causa, acrescido de honorários a serem fixados judicialmente, pelo serviço realizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo Diretor Executivo do Consórcio para validação do perfeito atendimento aos serviços contratados;

7.2 - A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar ao CONTRATADO, por escrito, sobre as irregularidade ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis;

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

É dispensável a licitação para a presente contratação, conforme prevê o art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Sananduva-RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Sananduva-RS, 09 de maio de 2016.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE
CLAIRTON PASINATO – Presidente
Outorgante

DR. CLEBER ORO
OAB-RS 85.613
Contratado

Testemunhas:

1 –

2 –